

Secretaria de
Educação



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – SEDUC

CONTRATO Nº 001/2024 – SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, E DO OUTRO LADO **J.A. CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORÇO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO. **BASE LEGAL:** ART. 75, VIII, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação do município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas através de nomeação pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.A. CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.799.540/0001-29, estabelecida na Rua Santa Cruz, 85 - Centro - Cícero Dantas - BA - CEP:



48.410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **JOSÉ ALMERY MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 259.521.535-34, Identidade nº 3896133-47, têm entre si justo e acordado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **002/2024/SEDUC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforço estrutural da Escola Municipal Professor Luiz Tenório de Carvalho, na Rua Padre Agobar Valença, 234 - Heliópolis, Garanhuns.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, entretanto, a empresa se obrigará a cumprir o prazo conforme estipulado em Cronograma Físico e Financeiro (em anexo), podendo prorrogá-lo apenas em se tratando de motivo fortuito ou de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação entrará em contato com a empresa contratada conforme sua necessidade, emitindo a Ordem de Serviço para que a mesma inicie o serviço pactuado.

3.2 O prazo para o início da execução da obra será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço;



3.3 A falta de condições técnicas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste projeto básico e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.4 O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento do mesmo.

3.5. O valor global deste contrato é de R\$193.140,48 (mil novecentos e três, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Simples Nacional.

3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



4.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação;

4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme a Lei Federal 14.133/21.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com a Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
--------	-------	------------------------



Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	1080	Construção, Reforma, Ampliação, Requalificação de prédios escolares e Aquisição de bens móveis e imóveis.
Despesa:	745	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e instalação
Fonte de Recursos:	1.500.1001	25% de impostos e transferências

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15003	Fundeb
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	1029	Construção, Reforma e Aquisição de bens móveis e imóveis para o ensino fundamental
Despesa:	149	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Fonte de Recursos:	1.542.0000	Complemento da União VAAT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;



7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com qualquer dano ou imperfeição, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

7.2.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. Da dispensa emergencial na Lei Federal nº 14.133/2021

No tocante ao **embasamento jurídico**, esta solicitação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e da recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



Depreende-se do comando normativo em apreço, que a Administração está autorizada a dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais ou de calamidade pública que evidencie urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, cumpridos os requisitos da lei supracitada.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A extinção do contrato dar-se-á conforme o estabelecido pela normativa legal na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, em seu art. 138.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21 em caso de descumprimento das condições deste instrumento.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, será-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Garanhuns-PE em, 15 de março de 2024.

Wilza Alexandra de C. R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-CP
Matricula 53247091


MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ nº 11.303.906/0001-00

Wilza Alexandra de Carvalho

Rodrigues Vitorino

CPF/MF nº 000.448.184-40

Secretária de Educação

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALMERY MATOS DE OLIVEIRA
Data: 15/03/2024 10:39:45 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

J.A. CONSTRUTORA LOCADORA E

SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 13.799.540/0001-29

JOSÉ ALMERY MATOS DE OLIVEIRA

CPF nº 259.521.535-34

CONTRATADA